DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2200/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8946/2022
PROTOCOLO	: 2183302
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n.015/2022, sob o Processo Administrativo n.130/2022, Registro de Preços, visando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de carga de Oxigênio Medicinal com vasilhame em regime de comodato e de assessórios "Regulador e Válvula", por um período estimado em 12 meses, conforme demanda emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Miranda/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFS 18810/2022 (fls.111).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC